

Considerando:

- (i) o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, que estatui que *“a CPAS pode, por decisão da Direcção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de actividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19”*,
- (ii) as propostas apresentadas pela Direcção da CPAS nas reuniões do Conselho Geral da CPAS de 30.03.2020 e de 07.04.2020; bem como todas as recomendações apresentadas nas referidas reuniões do Conselho Geral da CPAS; em especial, todas as intervenções, propostas e declarações de voto, veiculadas na reunião ou anexas às Actas,
- (iii) as análises de impacto económico-financeiro efectuadas relativamente a todas as propostas e remetidas ao Conselho Geral da CPAS, a análise do estado actual das carteiras de gestão discricionária, a possibilidade de recurso a financiamento externo a taxas de juro acomodáveis e as contas do ano transacto;
- (iv) a reunião, realizada em 13.04.2020, conjunta da Direcção e do Conselho de Fiscalização da CPAS e o Parecer favorável deste último emitido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento da CPAS,
- (v) a possibilidade de se ir acompanhando a situação e ponderar o impacto das medidas na actividade dos Beneficiários e da CPAS,

a Direcção da CPAS, em reunião de 13/04/2020, aprovou o seguinte:

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece medidas excepcionais e temporárias em matéria de contribuições aplicáveis aos Beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, em virtude de doença ou redução anormal de actividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

Artigo 2.º

Pagamento diferido de contribuições

1 - Mediante requerimento fundamentado dos Beneficiários interessados, apresentado até ao dia 24 do respectivo mês, o prazo de pagamento das contribuições relativas aos meses de Abril, Maio e Junho de 2020 pode ser diferido, sem qualquer penalização, até, respectivamente, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

2- Os Beneficiários que não procedam ao pagamento integral das contribuições referidas no número anterior até às referidas datas diferidas de pagamento, podem proceder ao seu pagamento até ao máximo de doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer penalização de juros, com início em Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, respectivamente.

3 – Na situação prevista no número anterior o não pagamento de duas prestações seguidas ou três interpoladas implica o vencimento automático de todas as prestações e a exigibilidade imediata do montante global em dívida nos termos previstos no Regulamento da CPAS, designadamente quanto aos juros de mora.

4 – Podem beneficiar do pagamento diferido de contribuições os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS, tenham a situação contributiva regularizada, não relevando para este efeito, até ao dia 30 de Abril de 2020, as dívidas constituídas no mês de Março de 2020 ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso ou entretanto requerido e acordado até Julho de 2020, e que comprovem perante a CPAS que se encontram numa das seguintes situações:

- a) doença causada pelo referido COVID-19;
- b) isolamento profilático motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redacção actual;
- c) acompanhamento de isolamento profilático de filhos ou outros dependentes a cargo, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redacção actual;
- d) situações de paragem total e de impedimento total e completo de exercício da actividade profissional que venham a ser decretadas pelas Entidades competentes no quadro da evolução do surto do COVID-19 ou de redução anormal da actividade relacionada com a situação epidemiológica do COVID-19, significando esta uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % do rendimento da actividade profissional no mês anterior ao do período do pedido.

5 – As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são comprovadas perante a CPAS mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo emitido pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual.

6 - As situações previstas na alínea d) do número 4 podem ser imediatamente atestadas por declaração sob compromisso de honra do Beneficiário requerente, comprometendo-se este a remeter posteriormente a documentação que entenda pertinente, designadamente, caso seja sujeito passivo de IVA, a declaração do último

mês ou trimestre antes da declaração do Estado de emergência e a declaração de IVA do período ou dos períodos de apoio ou, não sendo sujeito de IVA, a declaração de IRS do ano de 2019 e do ano de 2020 ou, ainda, os recibos anonimizados.

7 – Nas situações previstas nos números anteriores, não sendo tempestiva e posteriormente enviada a documentação necessária ou não sendo cumpridos os pressupostos do apoio concedido, ainda que tal apenas resulte da análise posterior da documentação, equiparar-se-á o não pagamento a incumprimento, com as legais consequências.

8 – Com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores é aplicável ao pagamento das prestações mensais a que os Beneficiários se encontrem adstritos no âmbito de planos de pagamento prestacionais em curso ou entretanto acordados.

Artigo 3.º

Alteração do escalão contributivo

1. Em alternativa ao diferimento de contribuições e nas situações e condições previstas nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior, mediante requerimento fundamentado dirigido à CPAS até 24 de Abril, os Beneficiários interessados podem reduzir temporariamente um escalão contributivo, sem os limites mínimos constantes do artigo 80 n.º 2 do Regulamento da CPAS.

2. A alteração de escalão requerida nos termos do número anterior produz efeitos nos meses de Maio e Junho de 2020.

3. Podem beneficiar da alteração do escalão contributivo os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS e que tenham a situação contributiva regularizada ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso e em cumprimento.

4. O não pagamento tempestivo da contribuição do mês de Maio ou de Junho de 2020 pelo escalão reduzido nos termos do presente artigo implica a reemissão de ambas as contribuições pelo escalão anteriormente aplicável com efeitos reportados ao dia 1 do respectivo mês e com os juros de mora a que haja lugar.

5. Facultativamente, os Beneficiários abrangidos pela redução de escalão prevista nos termos do presente artigo podem requerer a reversão da redução do escalão e, nessa medida, proceder ao pagamento do valor remanescente das contribuições dos meses de Maio e Junho de 2020.

6. Na situação prevista no número anterior o pagamento das contribuições de Maio e Junho de 2020 terá de ser efectuado até ao final do mês de Outubro e Dezembro de 2020, respectivamente, sendo que só a partir da data do efectivo pagamento será considerado o escalão contributivo aplicável antes da redução operada nos termos do presente artigo.

Artigo 4.º
Comunicações

1 – Os requerimentos previstos no presente Regulamento devem ser apresentados através do email cpas@cpas.org.pt.

2 – Todas as comunicações da CPAS com os Beneficiários requerentes são também efectuadas por email.

Artigo 5.º
Interpretação

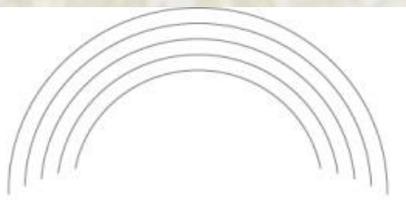
As dúvidas ou casos omissos que a aplicação das presentes normas venha a suscitar são decididas pela Direcção da CPAS.

Artigo 6.º
Pareceres

O presente Regulamento colheu os Pareceres favoráveis por unanimidade dos membros do Conselho de Fiscalização da CPAS e **por unanimidade/maioria dos membros do Conselho Geral da CPAS.**

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia de Abril de 2020.



CPAS

1947

CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES



PRESSUPOSTOS

ESTIMATIVA DE GASTOS MENSASIS:

DESPESAS	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
PENSÕES E SUBSÍDIOS	6 002 268,68 €	6 008 270,95 €	6 014 279,22 €	6 020 293,50 €	12 052 627,59 €	6 026 313,79 €	6 032 340,11 €	6 038 372,45 €	12 076 744,89 €	6 044 410,82 €	72 315 922,00 €
BENEFÍCIOS IMEDIATOS	279 357,76 €	293 109,70 €	286 233,73 €	289 671,71 €	287 952,72 €	279 357,76 €	293 109,70 €	286 233,73 €	293 109,70 €	286 233,73 €	2 874 370,24 €
FORNECEDORES / PREST SERVIÇOS	139 842,66 €	128 632,36 €	134 237,51 €	131 434,93 €	132 836,22 €	102 632,50 €	102 632,50 €	102 632,50 €	102 632,50 €	102 632,50 €	1 180 146,18 €
CUSTOS COM O PESSOAL	75 959,14 €	69 619,95 €	72 789,54 €	142 409,50 €	74 057,38 €	75 959,14 €	69 619,95 €	72 789,54 €	142 409,50 €	72 789,54 €	868 403,18 €
PAGAMENTOS AO ESTADO	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	3 065 048,57 €	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	1 532 524,29 €	3 065 048,57 €	18 390 291,46 €
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	323,06 €	361,94 €	342,50 €	352,22 €	347,36 €	323,06 €	361,94 €	342,50 €	352,22 €	347,36 €	3 454,16 €
TOTAL DAS DESPESAS	8 030 275,59 €	8 032 519,19 €	8 040 406,79 €	8 116 686,15 €	14 080 345,56 €	9 549 634,82 €	8 030 588,49 €	8 032 895,01 €	14 147 773,10 €	9 571 462,52 €	95 632 587,22 €

ESTIMATIVA DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES

- Durante o período do estado de emergência estima-se que apenas 50% da emissão de contribuições é cobrada dentro do respectivo mês de emissão

ESTIMATIVA DE RECEITA MENSAL DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES – ORÇAMENTO PARA 2020:

- No Orçamento para 2020 foi estimada uma receita de contribuições média de 8.055.450,00 € - considera-se igualmente este valor de receita estimada para os meses após o estado de emergência

ESTIMATIVA OUTRAS RECEITAS MENSASIS

RECEITAS	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
JUROS DE MORA - CONTRIBUIÇÕES					124.583,33 €	124.583,33 €	124.583,33 €	124.583,33 €	124.583,33 €	124.583,33 €
RENDAS RECEBIDAS	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €	343 099,74 €
PROCURADORIA	6.250,00 €			6.250,00 €			6.250,00 €			6.250,00 €
MULTAS	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €	3.425,00 €

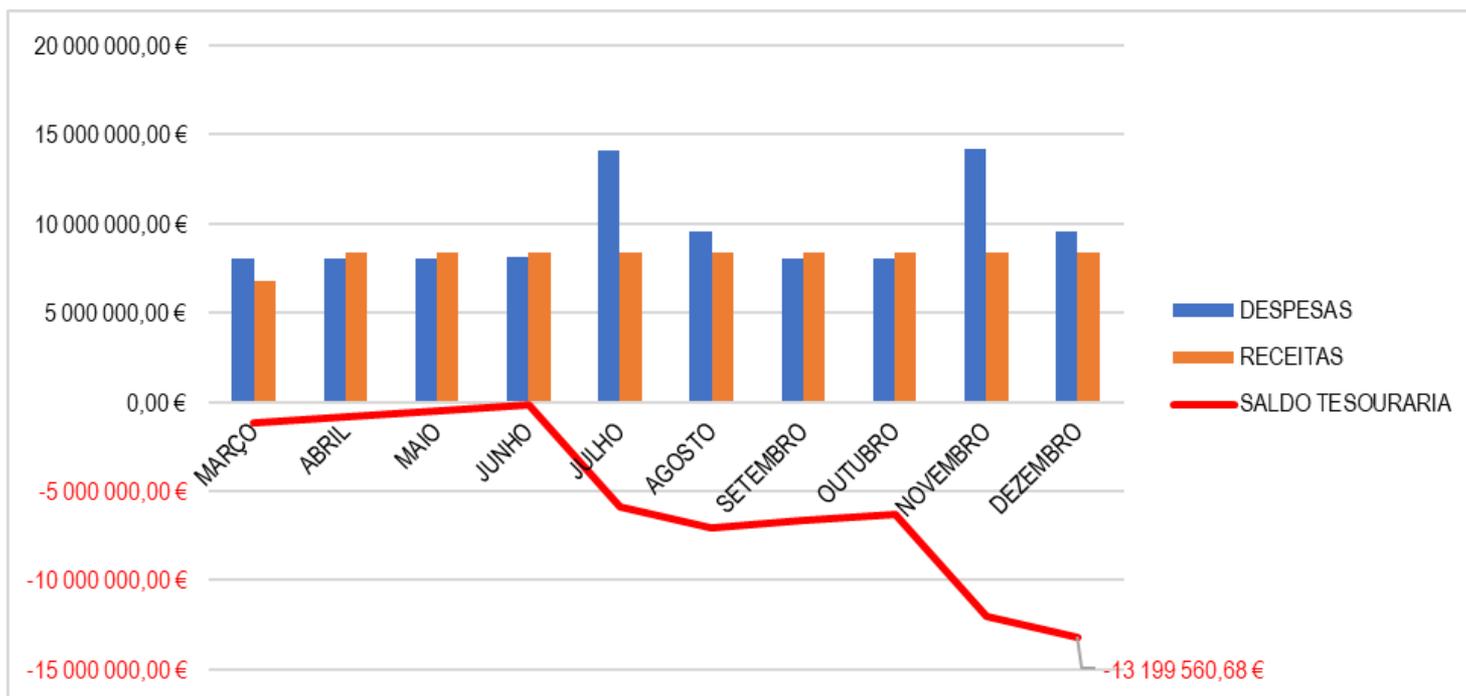
SALDO DE TESOURARIA:

- A estimativa de saldo de Tesouraria no período de Março a Dezembro de 2020 é de **- 13.199.560,68 €** (para permitir a comparabilidade com as análises feitas anteriormente foram mantidos em Março valores estimados)

CENÁRIO BASE

Estimativa de valores para 2020 com aplicação de um factor de correcção de menos 10% assumindo um comportamento da cobrança de contribuições em linha com o verificado nos anos anteriores

Março ajustado com a estimativa de cobrança efectiva (abaixo do verificado em anos anteriores)



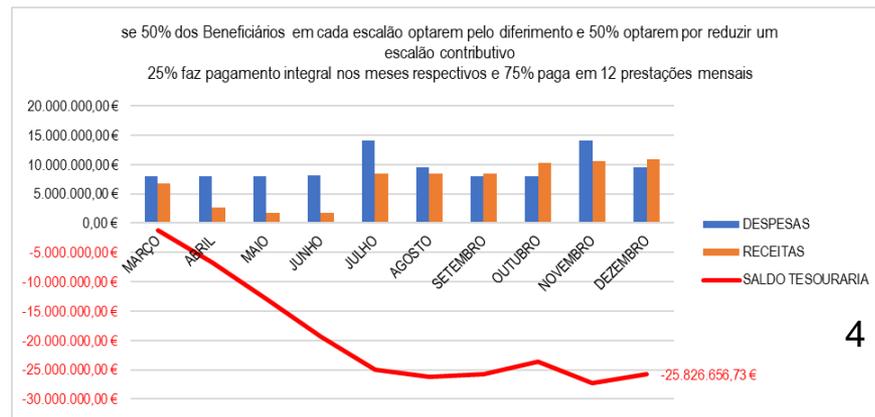
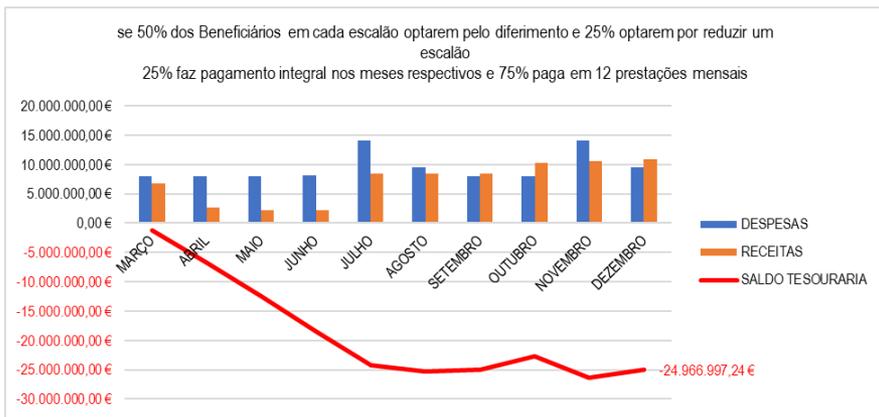
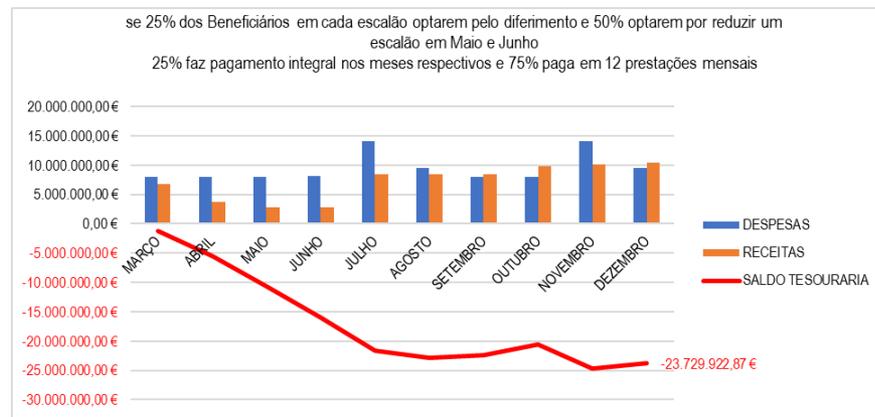
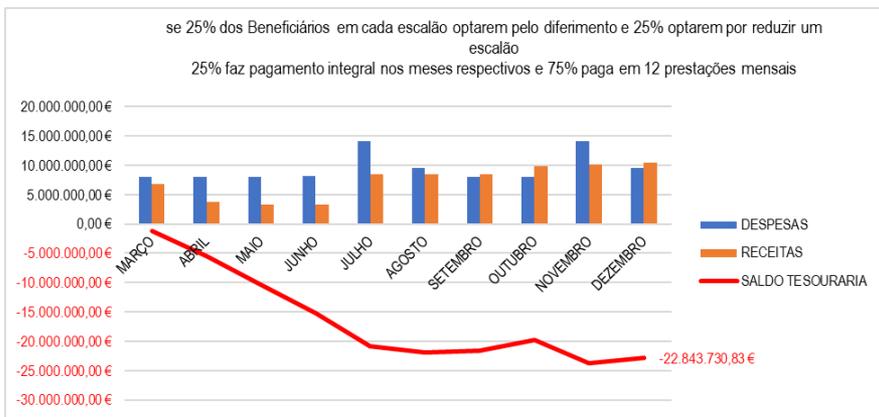
PROPOSTA CPAS – AJUSTADA APÓS CG DE 7 DE ABRIL DE 2020

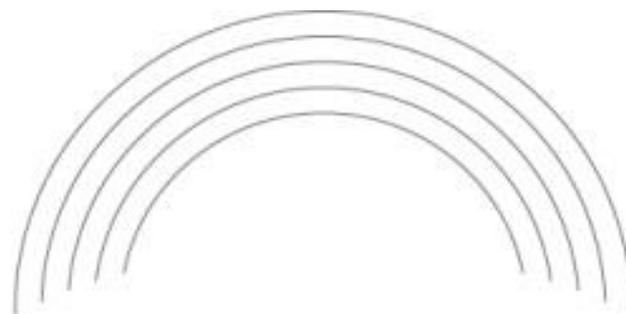
- Diferimento, aos Beneficiários que comprovadamente reúnam determinadas condições, do pagamento das contribuições de Abril, Maio e Junho de 2020
- Pagamento das contribuições em Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, respectivamente – Ou pagamento em duodécimos a partir dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro respectivamente;
- Alternativamente possibilidade de redução de um escalão contributivo em Maio e Junho de 2020 – possibilidade de reposição do valor do escalão anterior em Outubro e Dezembro de 2020
- **Para efeitos desta análise considerou-se que 25% dos Beneficiários pagará nas datas definidas no n.º 1 do Art.º 2.º e que 75% dos Beneficiários optará por pagar em duodécimos**
- **Para efeitos desta análise considerou-se que nenhum dos Beneficiários optará por repor, em Outubro e Dezembro, a diferença relativa à redução de escalão**

	se 25% dos Beneficiários em cada escalão optarem pelo diferimento – e outros 25% optarem por reduzir 1 escalão	se 25% dos Beneficiários em cada escalão optarem pelo diferimento – e outros 50% optarem por reduzir 1 escalão	se 50% dos Beneficiários em cada escalão optarem pelo diferimento – e outros 25% optarem por reduzir 1 escalão	se 50% dos Beneficiários em cada escalão optarem pelo diferimento – e outros 50% optarem por reduzir 1 escalão
ESTIMATIVA DE RECEITA MENSAL – 50% DA EMISSÃO MENSAL	2.924.218,58 €	2.496.164,21 €	1.807.915,00 €	1.378.085,26 €
ESTIMATIVA DE REDUÇÃO DE RECEITA MENSAL FACE AO ORÇAMENTADO PARA 2020	-5.131.231,42 €	-5.559.285,79 €	-6.247.535,00 €	-6.677.364,74 €
REDUÇÃO DE RECEITA ACUMULADA NOS 3 MESES FACE AO ORÇAMENTADO PARA 2020	-14.968.137,99 €	-15.824.246,73 €	-18.316.137,47 €	-19.175.796,96 €
ESTIMATIVA DE SALDO DE TESOURARIA DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020	-22.843.730,83 €	-23.729.922,87 €	-24.966.997,24 €	-25.826.656,73 €

PROPOSTA CPAS – AJUSTADA APÓS CG DE 7 DE ABRIL DE 2020

- Diferimento, aos Beneficiários que comprovadamente reúnam determinadas condições, do pagamento das contribuições de Abril, Maio e Junho de 2020
- Pagamento das contribuições em Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, respectivamente – Ou pagamento em duodécimos a partir dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro respectivamente;
- Alternativamente possibilidade de redução de um escalão contributivo em Maio e Junho de 2020 – possibilidade de reposição do valor do escalão anterior em Outubro e Dezembro de 2020
- **Para efeitos desta análise considerou-se que 25% dos Beneficiários pagará nas datas definidas no n.º 1 do Art.º 2.º e que 75% dos Beneficiários optará por pagar em duodécimos**
- **Para efeitos desta análise considerou-se que nenhum dos Beneficiários optará por repor, em Outubro e Dezembro, a diferença relativa à redução de escalão**





CPAS

1947

CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES